



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P383497/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: INSCRIÇÃO DE 05 (CINCO) SERVIDORES NO CURSO PRESENCIAL “ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.”

CONTRATADA: TRAINING CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, encaminhado pela Coordenadoria Administrativo Financeira da Secretaria do Planejamento e Gestão a esta Coordenadoria, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, cujo objeto é a ***Inscrição de 05 (cinco) servidores no curso presencial “Assessoria Jurídica e Controle Interno na Nova Lei de Licitações.” O MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, através da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, neste ato representada pela sua Comissão de Planejamento e Secretário Executivo (Ordenador de Despesas), necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado, mediante o presente processo.***

Na justificativa apresentada ao processo, a Coordenadoria Administrativo Financeira elenca os motivos ensejadores da contratação:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão se verifica a análise do inciso III e alínea “f” art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

Esse processo tem a finalidade, a contratação de inscrição de 05 (cinco) servidores, no curso presencial “Assessoria Jurídica e Controle Interno na Nova Lei de Licitações”, nos dias 22 e 23 DE MAIO de 8H às 18H no HOTEL PRAIA CENTRO, com endereço na Av. Monsenhor Tabosa, 740 - Praia de Iracema, Fortaleza - CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação da empresa TRAINING CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.129.755/0001-87, pelos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, conforme documentação anexada, tendo apresentado proposta de acordo com as especificações dos serviços e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.213, de 26/07/2023.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação pôr em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação, conforme previsto no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo, é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, correspondentes à inscrição de **5 (cinco) servidores** no curso de capacitação e emissão de certificado.

Ainda que a **inexigibilidade de licitação** não esteja condicionada a limites de valor, como ocorre nos casos de **dispensa de licitação por valor** (art. 75, incisos I e II), o montante de R\$ 8.000,00 se revela compatível com os preços praticados no mercado para capacitações técnicas especializadas com conteúdo direcionado à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Ressalte-se que, conforme orientação da **jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)** e dos órgãos de controle, mesmo nos casos de inexigibilidade, deve-se observar os princípios da **economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação**, o que, neste caso, se encontra atendido pelo custo unitário médio de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos**

reais) por servidor, valor condizente com práticas similares no setor de capacitação pública e privada.

Dessa forma, o valor proposto não configura qualquer irregularidade ou afronta aos princípios que regem a contratação pública, especialmente porque se trata de **curso com conteúdo específico e promotor identificado como de notória especialização**, o que **afasta a possibilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”**, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se da análise deste parecer, a pesquisa de preços e o estabelecimento de limites máximos, adstritos à decomposição do setor técnico competente.

Salienta-se que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

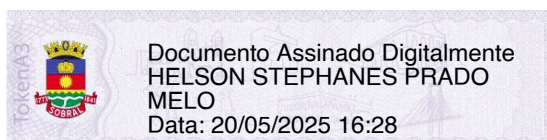
CONCLUSÃO

ISTO POSTO, sendo de lei, opina esta Coordenadoria Jurídica, **FAVORAVELMENTE**, pela correta adequação do processo administrativo de N°: P383497/2025, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos ao setor competente para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

É o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.



Documento Assinado Digitalmente
HELSON STEPHANES PRADO
MELO
Data: 20/05/2025 16:28

HELSON STEPHANES PRADO MELO
Coordenador Jurídico - SEPLAG
OAB/CE nº 38.514